



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000

CNPJ nº 16.788.309/0001-28 - e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Senhor Presidente, Nobres vereadores

Vimos pelo presente encaminhar, a essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que **“Dispõe sobre Transposição, Transferência e Remanejamento de Créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Municipal de dá outras providências”**.

Projeto este que visa autorizar ao Poder Executivo, mediante decreto específico remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual 2025. Ressalta-se que essa autorização já se encontra prevista no art. 41 da Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Ocorre que, segundo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em consonância ao Processo nº 1091992 e Consulta nº 862749 e 958027, a autorização para Transposição, Transferência e Remanejamento não pode estar contida apenas na LOA e na LDO, sendo recomendável a previsão em uma Lei Ordinária.

Conforme fundamento apresentado na Consulta nº 862749, o art. 167, VI, da Constituição Federal estabelece que são vedadas a Transposição, Transferência e Remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, sem prévia autorização Legislativa.

Nesse sentido, o uso de tais instrumentos pelo gestor devem estar previamente autorizados por Lei Ordinária. Essa autorização Legislativa não pode contar previamente na LOA uma vez que o art. 165, § 8º, da própria Constituição é claro ao dispor que a LOA não conterà dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa.

Desse modo, o presente projeto visa atender a recomendação do TCE/MG.

Diante de tais considerações e esperando merecer a atenção dos Nobres Vereadores, submetemos a apreciação de Vossa Excelências o presente Projeto de Lei, por ser de vital relevância para esta municipalidade.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000

CNPJ nº 16.788.309/0001-28 - e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

Atenciosamente

Vargem Bonita, 31 de janeiro de 2025.


JOSÉ GARCIA DE FARIA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000

CNPJ nº 16.788.309/0001-28 - e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispões sobre Transposição, Transferências e Remanejamento de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vargem Bonita

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em consonância com o Processo 1091992 e as Consultas n.ºs 862749 e 958027, fica o Poder Executivo autorizado mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais e ainda em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento no âmbito da Administração Direta e Indireta e fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, até o limite de 30% (Trinta por Cento) do total do orçamento (Receita Orçada) previsto para o exercício.

I – Realizar a transposição o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de uma unidade orçamentaria para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura de unidades orçamentarias ou dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito.

II- Através de decreto a alterar e ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente a mesma classificação orçamentária.

III- Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

V- Realizar através de decreto específico alteração de fonte de Recurso pertencente a mesma classificação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000

CNPJ nº 16.788.309/0001-28 - e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

VI – Realizar durante o a execução orçamentaria de 2025, a criação, por decreto, de fontes de recursos em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas codificações relacionadas ao superávit financeiro.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025.